

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Regional que visa criar a "LOTAÇOR" - Serviço Açoriano de Lotas, E. P.

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros reunida nos dias 24, 25 e 26, de Março e 22, 23 e 24 de Abril, de 1981, na cidade de Ponta Delgada, numa das Salas da Secretaria Regional das Finanças, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

I

Embora seja fraca a participação do sector das pescas na formação do P.I.B. regional, apenas cerca de 2%, a verdade é que este sector é comumente considerado como um daqueles que apresentam maiores dificuldades de desenvolvimento. De resto, a Região dispõe uma ZEE de 934 mil Km² de superfície. E apesar de serem desconhecidas as nossas verdadeiras potencialidades em tal domínio o certo é que não são raras as embarcações de pesca estrangeiras que quase durante todo o ano sulcam a área compreendida na ZEE em busca de peixe, como igualmente é certo que as intenções e os projectos de investimentos no sector têm registado nos últimos anos sensível incremento.

São porém, enormes as carências e dificuldades experimentadas no sector, desde a falta de uma avaliação de recursos passando por uma notória insuficiência de meios técnicos e humanos até as dificuldades evidentes na estruturação técnica e financeira das empresas, bem como do necessário espírito de associativismo.

A par desses problemas outros há que merecem idêntico destaque, como sejam: os respeitantes aos locais e acto de captura, e ainda os relativos à comercialização do pescado.

O diploma ora em apreciação, visa precisamente regular na Região a comercialização do pescado, quanto ao que se denomina operações



da primeira venda de pescado através da criação de uma empresa pública cujo objecto principal é a realização de todas as referidas operações, bem como o controle do cumprimento das disposições legais.

O serviço de primeira venda de pescado fresco e respectivas operações preparatórias, na Região Autónoma, como de resto no País, foi inicialmente exercido pelo denominado "Serviço de Lotas e Vendagem", sendo a sua actividade assegurada por regulamentos elaborados pela então Junta Central das Casas dos Pescadores, tendo por base legal a alínea f) do nº1 do artigo 8º do Dec.-Lei nº 48507, de 30 de Julho de 1968.

Em 1974, o Decreto nº 552/74, de 24 de Outubro, veio desanexar da Junta Central das Casas dos Pescadores vários serviços, entre os quais o das lotas e vendagem, integrando-o na Secretaria de Estado das Pescas.

Porém, a actividade dos referidos serviços não sofreu alterações de maior, tendo continuado a processar-se em moldes semelhantes aos anteriores.

Em 6 de Novembro de 1979, pelo Dec.-Lei nº 435/79, foram transferidas para os órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores as atribuições que, no âmbito do seu território, vinham sendo exercidas pelo Governo da República relativamente ao Serviço de Lotas e Vendagem.

O mesmo Dec.-Lei atribui ao Governo Regional a faculdade de definir a estrutura que há-de revestir o Serviço Regional de Lotas e Vendagens, bem como a gestão e coordenação da respectiva actividade.

A natureza de empresa pública que o diploma em apreciação confere ao Serviço de Lotas e Vendagem na Região justifica-se, no parecer desta Comissão, não só pelas características da actividade exercida, como pelas notórias vantagens decorrentes de menor burocratização da organização e métodos de gestão, bem como pela existência de um estatuto de pessoal adequado à natureza da actividade exercida.

Acresce que, no parecer desta Comissão, sempre que estejam em causa relevantes interesses da colectividade, como é o caso do abastecimento público e interesses particulares, como sejam os de maior produtividade da organização dos serviços respectivos, a melhor forma de os prosseguir conjuntamente ainda é a da empresa pública que submetendo-se às directivas do poder político legitimamente constituído, desenvolve a sua actividade segundo critérios de racionalidade económica, com vista à optimização da aplicação dos recursos.



É parecer desta Comissão Permanente que serão bastante positivos os contributos que se farão sentir no sector da comercialização do pescado e decorrentes da dinamica empresarial a emprestar ao serviço público de venda de pescado.

Convindo implementar um controlo efectivo e eficiente da venda do pescado bem como das actividades com ela relacionadas, e ainda assegurar as atribuições legais e justas daqueles que vivem desta actividade, entende esta Comissão dever dar o seu parecer favorável à Proposta de Decreto Regional apresentada.

II

Não se oferecem quaisquer dúvidas a esta Comissão quanto ao perfeito enquadramento jurídico-constitucional e jurídico-estatutário da proposta de diploma em apreço a qual tem por objecto uma matéria de interesse específico no âmbito da reestruturação e desenvolvimento do sector das pescas, não reservada à competência dos Órgãos de Soberania, para além do facto sempre relevante de se tratar de uma matéria em que houve efectiva transferência de poderes, através do Dec.-Lei nº 435/79, de 6 de Novembro.

O suporte legal para essa iniciativa legislativa encontra-se nos artigos 26º, nº 1, alínea c) e 27º alínea f) do Estatuto Político-Administrativo e bem assim na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição.

O Presidente,
Álvaro Cordeiro Dâmaso

O Relator,
José Rodrigues Ribeiro